



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE FERREIRA GOMES**

DECRETO Nº. 329/2020-PMFG DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

RESCINDE UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2019-SEMSA/PMFG, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ABRASSE EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP, TENDO COMO OBJETO A OBRA DE AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MARIA LEONICE TAVARES MOREIRA, EM FERREIRA GOMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ferreira Gomes, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Nº. 8.666/93;

a) Considerando o contrato administrativo Nº. 004/2019-SEMSA/PMFG, celebrado entre o Município de Ferreira Gomes, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa ABRASSE EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP, tendo como objeto a obra de ampliação da unidade básica de saúde Maria Leonice Tavares Moreira, em Ferreira Gomes;

b) Considerando as informações prestadas no Parecer Jurídico No. 115/2020-ASSEJUR/PMFG, dando conta que a Empresa deixou de atender as necessidades desta Municipalidade, descumprindo o prazo contratual e deixando de atender as notificações da fiscalização municipal para retomada da obra;

c) Considerando-se as Notificações Nº. 269/2020-SEMOSP/PMFG e Nº. 321/2020-SEMOSP/PMFG que demonstram a mora da contratada;

d) Considerando o Art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, que dispõe nos seguintes termos:

“Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei”;

“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;”

"Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE FERREIRA GOMES**

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos numerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;"

e) Considerando que a Administração Pública deve cumprir com os princípios constitucionais da moralidade e da eficiência;

f) Considerando-se que a Secretaria Municipal de Saúde é Órgão vinculado à Administração Direta da Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes;

RESOLVE:

Art. 1º. RESCINDIR UNILATERALMENTE o contrato administrativo nº. 004/2019-SEMSA/PMFG, celebrado entre o Município de Ferreira Gomes, através da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa ABRASSE EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP, tendo como objeto a obra de ampliação da unidade básica de saúde Maria Leonice Tavares Moreira, em Ferreira Gomes, com fundamento o Artigo 58, II, c/c art. 78, I a V c/c 79, I da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 2º. APLICAR as seguintes penalidades à empresa ABRASSE EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP:

I - MULTA no valor de **R\$ 8.546.47 (Oito Mil, Quinhentos e Quarenta e Seis Reais e Quarenta e Sete Centavos)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato Nº. 004/2019-SEMSA/PMFG;

II - DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 3º. DETERMINAR o chamamento da próxima empresa colocada no certame licitatório para as obras de ampliação da unidade básica de saúde Maria Leonice Tavares Moreira, em Ferreira Gomes, do qual se sagrou vencedora a contratada ABRASSE EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP, ou, em não havendo, que seja realizada a contratação direta do remanescente da obra, para que, em ambos os casos, seja realizada a conclusão das etapas remanescentes da obra, nas mesmas condições propostas pela empresa rescindida, na forma do art. 24, inc. XI, da Lei Nº. 8.666/93 e o art. 64, § 2º do mesmo diploma legal.

Art. 4º. DETERMINAR a intimação da contratada ABRASSE EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP para apresentar o recurso administrativo previsto no Art. 109 da Lei Nº. 8666/93.

Art. 5º. DETERMINAR a Instauração de Sindicância Administrativa para apurar eventual ato comissivo de funcionários públicos na gestão do contrato Nº. 004/2019-SEMSA/PMFG.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE FERREIRA GOMES

Art. 6º. Dê-se ciência, publique-se no portal da transparência da Prefeitura de Ferreira Gomes e cumpra-se.

Ferreira Gomes-AP, 15 de dezembro de 2020.


JOÃO ALVARO ROCHA RODRIGUES
Prefeito de Ferreira Gomes